CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS – PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°4.303/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº003/2026
CONTRATO Nº 071/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26**,** com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente a Travessa Luiz Matias, 21 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 001.XXX.474 - SSP/RN e CPF nº XXX.811.XXX-49, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº49.774.002/0001-27, localizada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3247 – Edifício Empresarial Delta, Sala 604 – Brotas, Salvador/BA – CEP: 40.280-000, aqui representado pelo Senhor **ITAMAR RODRIGUES BRITO OLIVEIRA**, portador do CPF nº XXX.106.XXX-87, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com base nas disposições da Lei Federal 14.333/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, vinculado a CHAMADA PÚBLICA Nº003/2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes, além das cláusulas constantes do termo de Referência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos contidos na Tabela 01 do Anexo 01;
1.2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº003/2026;
1.3. Do Quantitativo:

ITENS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA (ANO)	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R$ 392,62	2000	R$ 785.240,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
			TOTAL	**R$ 935.630,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:
2.1. O valor total deste CONTRATO é de R$935.630,00 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital;
2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis. O reajuste será permitido quando houver reajuste na Tabela SUS;
2.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa;
2.4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta;
2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;

2.6. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5° dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Bom Jesus/RN ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

2.6.1. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

2.6.2. É vedada a antecipação de pagamento.

2.6.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA.

2.6.4. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, está se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

2.6.5. O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

3.3. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 516 de 02 de dezembro de 2025, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 124, § 8º Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

5.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

5.1.2. Este CONTRATO poderá ser alterado conforme o determinado na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO;

5.1.3. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
5.1.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
5.1.7. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

I - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
II - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
III - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
IV - Prova De Regularidade do FGTS;
V - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, aquelas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
6.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a proporcionalidade:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4. A multa será aplicada nos termos e limites estabelecidos neste Edital e/ou no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
6.5. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando for o caso.
6.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.7. As penalidades aplicadas serão registradas e comunicadas aos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 05 de novembro de 2026.

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Assinado de forma digital por JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Dados: 2026.11.05 18:00:16 -03'00'

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO
BOM JESUS/RN

ITAMAR RODRIGUES BRITO OLIVEIRA:78510635587
Assinado de forma digital por ITAMAR RODRIGUES BRITO OLIVEIRA:78510635587
Dados: 2026.11.05 13:54:02 -03'00'

ITAMAR RODRIGUES BRITO OLIVEIRA
CPF de nº XXX.106.XXX-87
Representante Legal
ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ sob o nº nº49.774.002/0001-27

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____